



DISTRIBUIÇÃO ELECTRÓNICA DE PROCESSOS JUDICIAIS.

A Lei n.º 55/2021, de 13 de Agosto, introduz mecanismos de controlo da distribuição electrónica dos processos judiciais, alterando o Código de Processo Civil.

Mantém-se a regra já vigente, segundo a qual as operações de distribuição e registo de processos são realizadas por meios electrónicos, os quais devem garantir aleatoriedade no resultado e igualdade na distribuição do serviço.

A distribuição de processos é efectuada uma vez por dia, em vez de duas, sempre de forma electrónica.

Segundo as novas regras, a distribuição é presidida por um juiz, designado pelo presidente do tribunal de comarca e secretariado por um oficial de justiça, com a assistência obrigatória do Ministério Público e, caso seja possível, por parte da Ordem dos Advogados, de um advogado designado por esta ordem profissional, todos em sistema de rotatividade diária sempre que, quanto àqueles, a composição do tribunal o permita.

A distribuição passa ainda a obedecer às seguintes regras adicionais:

- a) Os processos são distribuídos por todos os juízes do tribunal e a listagem fica sempre anexa à acta;
- b) Se for distribuído um processo a um juiz que esteja impedido de nele intervir, deve ficar consignada em acta a causa do impedimento que origina a necessidade de fazer nova distribuição por ter sido distribuído a um juiz impedido, constando expressamente o motivo do impedimento, bem como anexa à acta a nova listagem;

- c) As operações de distribuição são obrigatoriamente documentadas em acta, elaborada imediatamente após a conclusão daquelas e assinada pelas pessoas referidas no n.º 3, a qual contém necessariamente a descrição de todos os actos praticados.

Os mandatários judiciais têm acesso à acta das operações de distribuição dos processos referentes às partes que patrocinam, podendo, a todo o tempo, requerer uma fotocópia ou certidão da mesma.

Nos casos em que haja atribuição de um processo a um juiz, deve ficar explicitada na página informática de acesso público do Ministério da Justiça que houve essa atribuição e os fundamentos legais da mesma.

O mesmo procedimento será aplicado, com as devidas adaptações, nos Tribunais da Relação e no Supremo Tribunal de Justiça, com as seguintes especificidades:

- a) A distribuição é feita para apurar aleatoriamente o juiz relator e os juízes-adjuntos de entre todos os juízes da secção competente, sem aplicação do critério da antiguidade ou qualquer outro;
- b) Deve ser assegurada a não repetição sistemática do mesmo colectivo.

Pretende-se, com estes mecanismos, reforçar a transparência da distribuição dos processos judiciais no tribunais portugueses, nas suas várias instâncias.



JOANA VICENTE
ADVOGADA



BÁRBARA DUARTE
ADVOGADA

